

CONCURSO PÚBLICO

N.º **01/CP/AT/2026**

PROGRAMA DO CONCURSO

Autoridade Tributária e Aduaneira

**AQUISIÇÃO DE SOFTWARE ORACLE PARA SUPORTAR A ATIVIDADE DA AUTORIDADE
TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA, REPARTIDO POR 3 LOTES:**

- **Lote 1 - Software de segurança de Base de Dados**
- **Lote 2 - Software Oracle GoldenGate**
- **Lote 3 - Software SOA Suite**

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Artigo 1º Identificação do concurso.....	3
Artigo 2º Entidade adjudicante	3
Artigo 3º Órgão que tomou a decisão de contratar	3
Artigo 4º Esclarecimentos.....	4
Artigo 5º Leilão eletrónico.....	4
CAPÍTULO II PROPOSTAS	4
Artigo 6º Modo e prazo de apresentação das propostas	4
Artigo 7º Documentos que constituem a proposta.....	4
Artigo 8º Negociação	5
CAPÍTULO III - AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS	5
Artigo 9º Critério de adjudicação	5
CAPÍTULO IV - HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	6
Artigo 10º Notificação da decisão de adjudicação	6
Artigo 11º Documentos de habilitação	6
Artigo 12º Caução	7
Artigo 13º Redução do contrato a escrito.....	7
Artigo 14º Encargos.....	7
Artigo 15º Legislação aplicável	8

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º Identificação do concurso

1. O presente concurso público tem por objeto a formação do contrato para renovação de licenciamento de *software* Oracle, para suportar a atividade da Autoridade Tributária e Aduaneira, repartido por 3 lotes:
 - Lote 1 - Software de segurança de Base de Dados
 - Lote 2 - Software Oracle GoldenGate
 - Lote 3 - Software SOA Suite
2. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (Common Procurement Vocabulary): 48000000-8 – Pacotes de *Software* e sistemas de Informação, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Artigo 2º Entidade adjudicante

1. A Entidade Adjudicante é o Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira do Ministério das Finanças, adiante designada por AT, com o NIF 600084779, sito na Rua da Prata, n.º 20 e 22 – 1149-027 Lisboa.
2. Os contactos para todas as formalidades respeitantes ao presente concurso são assegurados através da plataforma eletrónica <https://www.acingov.pt/acingovprod/2/>.
3. O processo do concurso pode ser consultado na plataforma eletrónica <https://www.acingov.pt/acingovprod/2/> utilizada pela AT, e encontra-se patente na Direção de Serviços de Contratação Pública e Logística – Divisão de Contratação, sita na Rua da Prata, n.º 20 e 22 – 1149-027 Lisboa, onde pode ser examinado, das 09h00 às 13h00 horas e das 14h00 às 17h00 horas, desde o dia da publicação do respetivo anúncio.

Artigo 3º Órgão que tomou a decisão de contratar

1. A decisão de contratar foi tomada por despacho de 26 de janeiro de 2026, da Senhora Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do CCP, ao abrigo do despacho n.º 9419/2025 de 31 de julho, publicado na 2ª. série do Diário da República n.º 152, de 8 de agosto.
2. A escolha do procedimento por concurso público, com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, fundamenta-se nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos.

3. Face à inexistência de acordo quadro de licenciamento de software em vigor e à impossibilidade de suprimento das necessidades imediatas da AT por incompatibilidade do plano de compras centralizado comunicado pela UMC do Ministério das Finanças, a Autoridade Tributária e Aduaneira, na qualidade de entidade compradora vinculada que integra o Sistema Nacional de Compras Públicas (SNCP) está dispensada de recorrer à contratualização centralizada na UMC do Ministério das Finanças.
4. A fixação do preço base teve como referência os preços atualizados do mercado obtidos através de consulta preliminar ao fabricante do software e respetivos parceiros, nos termos do artigo 35.º-A do CCP, conforme Anexo I ao presente programa.

Artigo 4º Esclarecimentos

O Júri do concurso é o órgão competente para prestar esclarecimentos, no uso de competência subdelegada.

Artigo 5º Leilão eletrónico

Não há lugar a leilão eletrónico.

CAPÍTULO II PROPOSTAS

Artigo 6º Modo e prazo de apresentação das propostas

1. A apresentação de proposta para cada lote deverá ser realizada de forma eletrónica, nos termos do n.º 1 do artigo 62.º do CCP, devendo cumprir com o disposto nas alíneas seguintes:
 - a) Data limite de entrega: até às 17H00 do 30.º dia a contar da data de envio do anúncio para publicação ao Serviço de Publicações Oficiais da União Europeia, nos termos do n.º 1 do artigo 136.º do CCP.
 - b) Prazo validade das propostas: 66 dias
 - c) A entrega das propostas do presente procedimento será efetuada na plataforma de contratação acessível através do <https://www.acingov.pt/acingovprod/2/>.
2. A proposta deve ser assinada eletronicamente, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada.

Artigo 7º Documentos que constituem a proposta

1. Da proposta do concorrente deverá constar, para cada lote 1, 2 e 3, os seguintes elementos:
 - a) Preço unitário de cada produto referente ao respetivo lote, S/IVA;
 - b) Preço total de cada lote, S/IVA;

- c) Preço total da proposta S/IVA;
 - d) Taxa de IVA aplicável
2. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:
- a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), previsto no n.º 6 do artigo 57.º do CCP;
 - b) Documentos comprovativos da vinculação dos subscritores da proposta e da declaração prevista na alínea anterior, à forma de obrigar, prevista para o concorrente em apreço (certidão permanente, procuração), observado o n.º 4 e n.º 5 do artigo 57.º do CCP.
 - c) Declaração do fabricante que ateste ser um parceiro autorizado que neste caso será a Oracle, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 57.º do CCP.
 - d) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.
3. Todos os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa com exceção dos documentos que contenham especificações técnicas que poderão ser redigidos em língua inglesa, nos termos do n.º 2 do art.º 58.º do CCP.
4. Os preços são indicados em euros, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) e devem ser apresentados com arredondamento a duas casas decimais.
5. Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 8º Negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

CAPÍTULO III - AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Artigo 9º Critério de adjudicação

1. Para cada lote 1, 2 e 3 a adjudicação das propostas é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, através da modalidade monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado pelo fator preço, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.

2. No caso de se verificarem situações de empate na classificação das propostas, será utilizado como critério de desempate o definido na alínea c) do n.º 5 do artigo 74.º do CCP, na sua redação atual, o sorteio, a desenrolar presencialmente com o júri do concurso e com os interessados, em data, hora e local a comunicar com a antecedência mínima de três dias, do qual será lavrada ata por todos os presentes. O sorteio realizar-se-á através de extração direta de cupões com a designação dos concorrentes admitidos cujas propostas têm o mesmo preço. A ordem de extração dos cupões corresponderá à ordenação das respetivas propostas dos concorrentes admitidos.

CAPÍTULO IV - HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Artigo 10º Notificação da decisão de adjudicação

1. A decisão de adjudicação é comunicada, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de análise das propostas e minuta de contrato.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante notifica o(s) adjudicatário(s) para apresentar(em) os documentos de habilitação referidos no artigo seguinte, nos termos do n.º 2 do artigo 77º do CCP.

Artigo 11º Documentos de habilitação

1. De acordo com o artigo 81º do CCP, o(s) adjudicatário(s) deve(m) apresentar, na plataforma <https://www.acingov.pt/acingovprod/2/>, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da adjudicação os seguintes documentos:
 - Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos;
 - Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
 - Certidão comercial atualizada;
 - Plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas, salvo se este for uma pessoa singular ou uma micro, pequena ou média empresa, devidamente certificada nos termos da lei, de acordo com o estabelecido no n.º 9 do artigo 81º do CCP.
2. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na internet o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Portaria 372/2017, de 14/12.
3. Com o consentimento do adjudicatário, nos termos da lei, a entidade adjudicante consulta a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no número anterior, estando dispensada a

sua apresentação nos termos do n.º 1. Para esse efeito, informa-se que a AT é detentora do NIPC n.º 600084779, podendo com esse número o cocontratante formalizar o consentimento junto da entidade competente para tal.

4. O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 81º do CCP, na sua atual redação, se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado, de acordo com o n.º 10 do art.º 81.º do CCP.
5. Nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 85.º do CCP, o prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a cinco dias.
6. Nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, pode ser concedido um prazo adicional de 3 dias úteis para supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados.

Artigo 12º Caução

1. Nos termos do artigo 77.º do CCP, e atendendo ao estipulado no artigo 88.º e seguintes do mesmo diploma, o(s) adjudicatário(s) deverá(ao) prestar caução, no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, no valor de 5% do preço contratual, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.
2. A caução referida no número anterior deve ser prestada mediante um dos seguintes modelos:
 - a) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português, nos termos do modelo constante no **Anexo II** deste programa;
 - b) Mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos dos modelos constantes nos **Anexos III e IV**.

Artigo 13º Redução do contrato a escrito

O(s) contrato(s) será(ão) reduzido(s) a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, de acordo com o previsto no do n.º 1 do artigo 94º e na al. a) do n.º 1 do artigo 95º do CCP, sendo os respetivos encargos suportados pelo adjudicatário.

Artigo 14º Encargos

São encargos do adjudicatário as despesas e encargos com a prestação e manutenção da caução, assim como as inerentes à celebração do contrato incluindo os emolumentos decorrentes da fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas.

Artigo 15º Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente programa do procedimento, bem como no caderno de encargos será aplicável o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21/05 e respetiva legislação regulamentar.

ANEXOS:

- I. Consulta preliminar**
- II. Modelo de depósito em dinheiro**
- III. Modelo de garantia bancária**
- IV. Modelo de seguro-caução**